

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
30/7912/13	29/03/13	Nelly de Souza Duarte Mat. 226.514-8	30

**SR. PRESIDENTE,**

Trata-se de recurso voluntário interposto por NELLY MONTEIRO DE SOUZA contra decisão de primeira instância que indeferiu pedido de revisão de lançamento do IPTU do imóvel residencial localizado na Alameda A, Quadra 5, Lote 10 – Itaipu - inscrito no cadastro municipal sob o nº 49895-6 ,

Originalmente, a Recorrente insurge-se contra a decisão como se vê 'as fls. 16.

Inicialmente, alega que o imóvel está sem telhado e estragado (fls. 02) e que o valor do imposto lançado é maior do que o de sua vizinhança.

Às fls. 11, vistoria realizada em 08/04/13 observou uma unidade residencial com ATC de 164 m2 e que as condições do imóvel vem sofrendo a ação do tempo em face da retirada do telhado por motivo de infestação de cupins.

Às fls. 12, o Espelho do Cadastro registra para o mesmo o valor venal de R\$ 267.055,81.

Às fls. 14 a FCCR procedeu análise dos fatos e em face do ATC manifestou-se pela manutenção do lançamento nos termos do art. 13 da Lei 2597/08.

Passa-se à análise dos fatos:

1. O referido art. 13 trata da determinação do valor venal dos imóveis que abrange um conjunto de elementos, a saber: área de testada do terreno, área construída, valor unitário do metro linear de testada do terreno, e metro quadrado das construções e outros fatores;
2. Esses fatores que caracterizam o imóvel constam de tabelas contidas no Anexo II da Lei nº 2597/08 estão estampados na ficha cadastral do imóvel "ESPELHO DO CADASTRO" e após processados determinam o valor venal e com a aplicação da alíquota correspondente (art. 10 da mesma lei) apura-se o valor do imposto.

Vislumbra-se pela documentação acostada que o valor do imposto predial conforme consta de fls. 12 está correto de acordo com o art. 10, inciso I, alínea "C" da Lei 2597/08.

Assim, é de ser confirmada a decisão de primeira instância.


É o parecer.

FCCN, de maio de 2013.

*Speltan Jan*  
Representante da Fazenda



**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/007912/13	27/03/13	 José de Souza Duarte Mat. 228.514-8	32

**EMENTA:** - Lançamento do IPTU que se mantém por observância dos requisitos legais em vigor.

Senhor Presidente e demais Membros,

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de revisão de lançamento do IPTU do imóvel residencial inscrito no cadastro sob o nº. 049.895-6.

A Recorrente alega em Primeira Instância que o imóvel está sem telhado e que o valor do imposto lançado é maior do que o de sua vizinhança.

A documentação acostada aos autos indica que o procedimento utilizado para a apuração do IPTU atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº. 2597/08.

A Representação Fazendária em seu parecer analisa os fatos sob a ótica legal a qual considero como parte integrante deste voto.

Assim, verifica-se pelo espelho do Cadastro que o lançamento em face do que dispõe o art. 10 da Lei nº. 2597/08 não merece reparos.

De todo o exposto, conheço do Recurso para lhe negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

FCCN em 11 de julho de 2013.

  
**Manoel Alves Junior**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/007912/13**  
**DATA: - 11/07/2013**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

615º SESSÃO                      HORA: - 10:00                      DATA: 11/07/2013

**PRESIDENTE:** - Sérgio Dalia Barbosa

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Fabio Hottz Longo
4. Guilherme Penalva Santos
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

**VOTOS VENCEDORES:** - Os dos Membros sob o nº.s ( 01, 02, 03, 04,05, 06, 07, 08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nº ( x )

**ABSTENÇÕES:** - Os dos Membros sob os nº.s ( x )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                      NÃO ( x )

**RELATOR DO ACÓRDAO:** - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 11 de julho de 2013

Nírcia de Souza Duan  
Mat. 226.514-8  
Secretária

34  
Núcleo de Apoio Jurídico  
Rua: ...  
Nº: 228.514-8



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES**

**ATA DA 615ª Sessão Ordinária  
DECISÕES PROFERIDAS**

**data: 11/07/2013**

Processo 030/007912/13 -

**RECORRENTE:** - Nelly Monteiro de Souza

**RECORRIDO:** - Fazenda Pública Municipal

**RELATOR:** - Sr. Manoel Alves Junior

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, mantido o indeferimento do pedido de revisão de lançamento do IPTU da inscrição nº. 049.895-6, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 1.533/2013**

**"Lançamento do IPTU que se mantém por observância dos requisitos legais em vigor".**

FCCN, em 11 de julho de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE  
219.003-1

35  
Núcleo de Souza  
Mat. 226. K.

  
**PREFEITURA DE**  
**Niterói**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

**RECURSO: - 030/007912/13**  
**"NELLY MONTEIRO DE SOUZA"**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº.049.895-6**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo o indeferimento do pedido de revisão do lançamento do IPTU inscrição municipal 049.895-6.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à manifestação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 11 de julho de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE  
219.003-1



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/007.912/11	27/03/13	Maicos Luis Vieira Mat. 228257-2	38

À  
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, fls. 30 a 36, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o § 5º, do art. 40 do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 19 de julho de 2013.

Maicos Luis Vieira  
Mat. 228257-2